

Emenda modificativa à Alteração da
Lei Orgânica do Município nº 01/14.

Art. 3º Altera a redação do Art. 76 da Lei Orgânica do Município, que passa ao seguinte teor:

§ 6º - A dispensa prevista no § 1º passa a seguinte limitação:

- a) Para entidades que contenham acima de cem e até mil associados, três servidores;
- b) Para entidades com mil e um a três mil associados, cinco servidores;
- c) Para entidades com mais de três mil associados, seis servidores;
- d) Para entidades que representam mais de um segmento de servidores, a dispensa será como segue:
 - 1. Segmentos com menos de cem associados, para efeito de cálculo, terão seus associados somados, sendo um servidor liberado para cada cem associados, objetos dessa soma;
 - 2. Segmentos que contabilizam acima de cem e até mil associados, um servidor;
 - 3. Segmentos com mais de mil associados, três servidores.

ART. 3º, I, LOM

Natal, 13 de Março de 2014.


Sandro Pimentel
Vereador autor

Subscreve:

LIDO NO EXPEDIENTE : / / 2014